

EDITAL PROPESP/IFSuI – Nº 01/2017

NOVO PROGRAMA PRODOUTORAL

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal Sul-rio-grandense torna público o **processo para classificação de servidores/as docentes para formação de cadastro de reserva** face à perspectiva de abertura/liberação de cota de bolsa/auxílio moradia do programa NOVO PRODOUTORAL da CAPES de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O Novo Programa de Formação Doutoral Docente – Novo Prodoutoral, regulamentado por meio da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013, tem como objetivo promover, em nível de doutorado, a qualificação dos/as docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o/a servidor/a deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro docente do IFSuI, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva;
- b) Estar afastado integralmente de suas atividades para qualificação durante o período de recebimento da bolsa;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas áreas descritas no Ofício nº 572/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES, a saber:

- Agronomia;
- Biologia Geral;
- Biotecnologia;
- Ciência da Computação;
- Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- Ciências Ambientais;
- Engenharia Agrícola;
- Engenharia de Materiais e Metalurgia;
- Engenharia de Minas;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Elétrica;
- Engenharia Mecânica;

- Engenharia Naval e Oceânica;
- Física;
- Matemática;
- Parasitologia;
- Química;
- Saúde Coletiva.

d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes;

e) Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição;

f) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do/a Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital.

3. CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos no âmbito do Novo Prodoutoral consistem em:

I – bolsa, no valor de R\$ 2.200,00, paga mensalmente, observada a duração, constante neste Edital;

II – auxílio moradia, no valor de R\$ 1.100,00, pago mensalmente, durante o período de recebimento da bolsa e permanência do/a bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o/a bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

3.1 A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

3.2 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

3.3 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo/a bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

3.4 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

3.5 O pagamento só será efetuado se o/a servidor/a selecionado tiver apresentado a documentação completa prevista no item 4.2, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 9.1 deste Edital.

3.6 A data do pagamento da bolsa e auxílio estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no item 8 deste Edital.

4.2 A inscrição deve ser feita unicamente por e-mail para o endereço **prodoutoral@ifsul.edu.br**, assunto "Inscrição Novo Prodoutoral", com o envio da seguinte documentação digitalizada:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Termo de compromisso do/a bolsista assinado pelo/a candidato/a (Anexo II);
- c) Para fins de auxílio moradia, comprovantes de residência na cidade de origem e na cidade onde realiza o Doutorado;
- d) Comprovante de matrícula como aluno/a regular no curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- e) Cópia da Portaria de afastamento do/a docente;

4.3 As inscrições não serão admitidas nas seguintes situações:

- a) Documentação incompleta, com ausência ou insuficiência de informações;
- b) Realização fora do período determinado;
- c) Realização via fax, correio ou presencial.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Cursos de áreas diretamente relacionadas com a atuação ou com a formação do docente de acordo com as grandes áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES	20
2	Tempo de efetivo exercício no câmpus onde está lotado	0,003 pontos por dia + 20 pontos para os 3 primeiros anos completos (máximo de 30 pontos)
3	Tempo de efetivo exercício na carreira docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da rede federal, fora do câmpus de lotação	0,002 pontos por dia (máximo de 20 pontos)
4	Cursos com maior conceito da CAPES	10 - conceito 7 7 - conceito 6 5 - conceito 5
5	Regime de Dedicação Exclusiva	5 pontos
6	Distância superior a 200km entre câmpus de lotação e câmpus de realização do curso/estágio pós-doutoral	10 pontos

5.2 Havendo candidatos/as com o mesmo total de pontos, adotar-se-á como critério de desempate a idade, contabilizada em dias.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS

6.1 Para fins de pontuação dos critérios de classificação, destacam-se os seguintes detalhes que serão utilizados na análise e julgamento:

a. No item 2 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor/a efetivo/a no câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor/a substituto/a e como professor/a temporário/a;

b. No item 3 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor/a efetivo/a fora do câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor/a substituto/a e como professor/a temporário/a;

c. No item 6 dos critérios de classificação, a referência usada para medir a distância entre câmpus de lotação atual e o local de realização do curso de doutorado (endereço cadastrado na Plataforma Sucupira) será o "google maps", medida por meio rodoviário, estradas principais.

6.2 A seleção dos/as candidatos/as será realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, obedecido o disposto neste Edital.

7. DOS RECURSOS

Os recursos serão aceitos exclusivamente por e-mail para o endereço **prodoutoral@ifsul.edu.br** até o horário e data estabelecidos no Cronograma.

8. CRONOGRAMA

ETAPAS DO CRONOGRAMA	PERÍODO/DATA
1) Lançamento do Edital	13/02/2017
2) Período de inscrições	De 13/02/2017 a 21/02/2017
3) Análise das solicitações pela PROPESP	De 22/02/2017 a 24/02/2017
4) Divulgação do resultado preliminar no site de Editais do IFSul	24/02/2017
5) Apresentação de recursos	Até o dia 01/03/2017
6) Análise dos recursos	Dias 02 e 03/03/2017
7) Divulgação do resultado final	03/03/2017 após as 16h
8) Implementação da bolsa e do auxílio moradia	A partir de liberação de cota por parte da CAPES e respeitada a data limite indicada no item 12.4 deste Edital

9. DAS OBRIGAÇÕES DO/A BOLSISTA

9.1 A concessão do incentivo pressupõe que o/a servidor/a assumas as seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado/a;
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, e culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- e) Fornecer, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;
- f) Dar ciência imediata à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, no caso de haver alteração de dados, que impossibilite fazer jus ao benefício;
- g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);
- h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral de atividade, disponível no endereço <http://www.ifsul.edu.br/pos-graduacao/documentos>;
- i) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.
 - a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra;
 - b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra;
 - c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do/a beneficiário/a para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino;
 - d) As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

11.1 A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
- d) Transferência da instituição de origem;
- e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em Lei.

11.2 A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pelo IFSul a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no endereço <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=133>, ficando a cargo do/a candidato/a acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

12.2 A planilha de pontuação do/a candidato/a poderá ser obtida, junto à PROPESP, pelo/a próprio/a ou seu procurador legalmente constituído.

12.3 O presente Edital estabelece classificação para implementação de bolsa, na perspectiva de liberação de cota pela CAPES.

12.4 O aproveitamento da classificação deste Edital encerra-se imediatamente após a liberação do Resultado Final do Edital PROGEP/PROPESP 02/2016 (Edital para afastamento para Pós-graduação), previsto para o dia 20/03/2017.

12.5 Casos omissos serão analisados pela PROPESP.

Marcos André Betemps Vaz da Silva
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação